



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LIDO NO EXERCÍCIO
Em, 30/08/18
Presidente

MENSAGEM N.º 031/2018

Rio Largo, 06 de agosto de 2018.

A Vossa Excelência, o Senhor
JOSÉ ALVES DE FARIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso Melo, S/nº, Centro
CEP 57.100.000 | Rio Largo/AL

REGIME DE URGÊNCIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI, AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2018.

Senhor Presidente,

1. Cumprimtando-o, informo que o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, encaminha para apreciação dessa Casa Legislativa municipal o Projeto de Lei nº 26, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 PARA INCLUSÃO DE AÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.
2. A necessidade de propositura do presente Projeto de Lei adveio da ausência de ação no programa Primeira Infância do SUAS, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, que além de potencializar a integração da família com seus membros, fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento a pobreza com a redução da vulnerabilidade e a desigualdade social, no município de Rio Largo.
3. Tendo em vista a obrigatoriedade do envio de informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ao Ministério da Saúde, conforme regulamentado na Lei Complementar nº 141/2012, reconhece-se como penalidade ao descumprimento desta imposição legislativa, a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação.
4. Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata autorização orçamentária para a inclusão da ação e a pronta execução do projeto apresentado nesta proposta.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018, E
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional do tipo **ESPECIAL** na Lei Orçamentária Anual 2018 nº 1.781/2018, para a inclusão de dotações orçamentárias no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, no valor total de **R\$ 160.800,00 (Cento e sessenta mil, oitocentos reais)** para:

ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	88 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
FUNÇÃO	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244 – Assistência comunitária
PROGRAMA	0018 – Cidadania para todos
PROJETO	5020 – PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS
FONTE DE RECURSOS	2001 – Assistência Social
3319004- Contratação por tempo determinado	R\$ 37.800,00
3319011- Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 20.000,00
3339030- Materiais de consumo	R\$ 50.000,00
3339033- Passagens e despesas com locomoção	R\$ 15.000,00
3339036- Outros serv. De Terceiros - P. Física	R\$ 18.000,00
3339039- Outros serv. De Terceiros - P. Jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	160.800,00

Art. 2º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior será custeada por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas na LOA, conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.

Art. 3º A ação constante do art. 1º desta Lei passará a integrar a relação de ações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – Lei nº 1.752/2018, bem como das ações constantes do Programa 0018 – CIDADANIA PARA TODOS, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 1.780/2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

